

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS 2020

O Instituto Socioambiental Invepar e as empresas Linha Amarela S/A - LAMSA e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - MetrôRio (RJ), tornam público que estão abertas as inscrições para o processo de Seleção de Projetos Socioambientais, que concederá apoio financeiro, através de recursos incentivados, para projetos socioambientais que contribuam para promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico dos territórios em situação de vulnerabilidade social, localizados no entorno da via expressa e de estações do MetrôRio.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O processo de Seleção de Projetos Socioambientais é de responsabilidade do Instituto Socioambiental Invepar, inscrito no CNPJ sob o nº 04.274.137/0001-95, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Almirante Barroso, 52/30º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-000, doravante denominado INSTITUTO INVEPAR.

2. OBJETIVO, ÁREA GEOGRÁFICA E FOCO TEMÁTICO

- 2.1. O processo de seleção concederá apoio financeiro para projetos socioambientais que contribuam para promoção do desenvolvimento socioambiental e econômico dos territórios em situação de vulnerabilidade social, localizados no entorno das concessões Linha Amarela S/A - LAMSA e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro - MetrôRio.

Tem como principais objetivos:

- 2.1.1. Identificar e apoiar ações socioambientais que valorizem a cultura local, diversidade e inclusão;
- 2.1.2. Identificar e apoiar ações que desenvolvam a criatividade e as potencialidades dos indivíduos para o empreendedorismo;
- 2.1.3. Estimular o protagonismo e empreendedorismo para o desenvolvimento comunitário;
- 2.1.4. Estimular a economia solidária;
- 2.1.5. Promover o aumento das condições de empregabilidade de jovens e adultos (escolaridade, profissionalização, primeiro emprego, recolocação no mercado de trabalho);
- 2.1.6. Identificar e apoiar iniciativas que contribuam com o desenvolvimento sustentável das comunidades, tendo como diretrizes estratégicas os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

- 2.2. Serão avaliados apenas os projetos com atuação nas áreas geográficas dos entornos das empresas:

- **LAMSA** - Município do Rio de Janeiro, prioritariamente no Complexo da Maré (Vila do João, Conjunto Pinheiro, Vila Pinheiro, Timbau, Conjunto Bento Ribeiro Dantas, Parque Ecológico, Baixa do Sapateiro, Nova Holanda, Parque Rubens Vaz, Parque União, Nova Maré, Conjunto Esperança e Parque Maré), Abolição, Água Santa - Morro da Família e Complexo Inácio Dias (Morro 18), Bonsucesso (Vila São Pedro, Agrícola de Higienópolis, Parque Oswaldo Cruz/Amorim), Caju (Parque Alegria e Parque Boa Esperança), Cidade de Deus (Quintanilha, Pantanal, Apartamentos, 13, 15, Barro Vermelho, Tijolino e Rocinha 2), Del Castilho (Águia de Ouro, Fernão Cardim, Gretisa, IAPI de Del Castilho, Coréia, Trajano de Medeiros, Belém e União de Del Castilho), Inhaúma, Jacarepaguá e Pilares.

- **METRÔRIO** - Entorno das Linhas 1, 2 e 4 do MetrôRio.

- 2.3. Estão aptos a se inscrever projetos socioambientais novos e/ou em andamento, com foco na **Educação** (para o trânsito, segurança, preservação da vida, formação empreendedora, desenvolvimento profissional, gestão de empreendimentos comunitários, associativismo e formação para economia solidária); no **Meio Ambiente** (educação ambiental/iniciativas produtivas, coleta seletiva, reciclagem, reflorestamento, conservação da fauna e flora), na **Cultura** (atividade sociocultural) e no **Esporte** (atividade socioesportiva de base educacional e participação e lazer). Os projetos deverão ter, o **Empreendedorismo** e **Apoio à gestão pública** como temas transversais.

2.4. Os projetos devem estar enquadrados em pelo menos uma das seguintes leis:

Fontes de Recursos previstas			
Empresa	Lei Federal de Incentivo à Cultura	Lei Federal de Incentivo ao Esporte	Lei Municipal de Incentivo à Cultura do RJ (ISS)
LAMSA	X	X	X
METRÔRIO			X

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na Seleção de Projetos Socioambientais é gratuita.
- 3.2. O resultado da seleção será divulgado no *site* www.institutoinvepar.org.br
- 3.3. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas, desde que atendam aos requisitos das respectivas leis de incentivo à cultura ou ao esporte, na qual o projeto esteja enquadrado
 - 3.3.1. Organizações que atuam ou desejam atuar no entorno das empresas especificadas neste Edital, e estejam regularmente constituídas e legalizadas há pelo menos um ano, a contar da data de sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - 3.3.2. As Instituições externas deverão atuar em conjunto com as organizações locais.
- 3.4. O preenchimento das condições e dos pré-requisitos dos Proponentes será verificado durante o processo de seleção, mediante apresentação dos documentos obrigatórios indicados neste Edital.
 - 3.4.1. A não inclusão dos documentos exigidos no sistema de inscrição, dentro do prazo de inscrição, eliminará automaticamente o projeto do processo seletivo.
- 3.5. Não serão aceitos como Proponentes de projetos neste Edital, organizações que possuam, entre seus dirigentes estatutários, funcionários do grupo Invepar, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.
- 3.6. O apoio financeiro, no caso de o projeto ser selecionado, poderá ser inferior ao valor total do projeto apresentado.
 - 3.6.1. Caberá única e exclusivamente ao Proponente, a responsabilidade pela captação dos recursos adicionais necessários à concretização do projeto, no caso de o apoio financeiro concedido ser inferior ao valor total do orçamento.
- 3.7. A participação no processo de seleção também implica na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao INSTITUTO INVEPAR.
- 3.8. A critério do INSTITUTO INVEPAR, os projetos selecionados poderão ser replicados nas comunidades dos entornos das empresas, caso haja disponibilidade de recursos para tal.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições no processo de Seleção de Projetos Socioambientais estarão abertas a partir do dia **14/09/2020** até o dia **13/10/2020 às 16h** (horário de Brasília).
- 4.2. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pelo site www.institutoinvepar.org.br.
- 4.3. Os dados e as informações fornecidos na inscrição on-line serão utilizadas para complementar a análise técnica dos projetos inscritos e para eventuais envios de comunicações e outras que sejam julgadas necessárias pela Comissão Técnica. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente.
- 4.4. Com a inscrição, o Proponente autoriza que todos os dados e informações fornecidos sejam armazenados e utilizados pelo INSTITUTO INVEPAR.
- 4.5. Os dados e informações fornecidos ficarão armazenados no banco de dados do INSTITUTO INVEPAR por prazo indeterminado, podendo ser excluídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do Proponente.
- 4.6. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do(s) projeto(s) inscrito(s) e será responsável inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas ao INSTITUTO INVEPAR.

- 4.7. O INSTITUTO INVEPAR se exime, com a expressa concordância de todos os Proponentes, de qualquer responsabilidade no caso da ocorrência de problemas técnicos, elétricos ou imprevistos que possam, temporária ou definitivamente, impedir ou alterar a divulgação de qualquer conteúdo do processo deste edital.

5. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

- 5.1. A habilitação e a seleção dos projetos inscritos serão realizadas por comissão composta por técnicos do INSTITUTO INVEPAR, com ou sem auxílio de especialistas externos.
- 5.1.1. Não poderão integrar a Comissão Técnica os dirigentes de qualquer instituição Proponente, nem seus parentes até o segundo grau.
- 5.2. O processo de seleção das iniciativas, conduzido pela Comissão Técnica, será composto das seguintes etapas:
- 1ª: Avaliação Documental e de Integridade
 - 2ª: Análise de Projetos e Avaliação Técnica
 - 3ª: Pitch para projetos pré-selecionados nas duas primeiras etapas
 - 4ª: Aprovação final dos projetos selecionados
- 5.3. Como critérios para análise dos Projetos, a Comissão avaliará se cada proposta atende aos itens a seguir:
- 5.3.1. Se o Projeto responde a necessidades objetivas das comunidades a serem atendidas;
- 5.3.2. Se em sua estrutura, o projeto possui:
- 5.3.2.1. Objetivos claros, metodologia definida, cronograma e orçamento compatíveis;
 - 5.3.2.2. Apresentação de diagnóstico da comunidade e definição do público alvo;
 - 5.3.2.3. Experiência da organização e de seus dirigentes na área do projeto;
 - 5.3.2.4. Interesse pela participação comunitária;
 - 5.3.2.5. Comunicação (visibilidade das estratégias de comunicação);
- 5.3.3. Se o projeto está aprovado nas respectivas Leis Federais ou Municipal de incentivo ao esporte e à cultura.
- 5.4. Além da proposta, será verificada a estrutura de governança e *compliance* do Proponente, podendo o mesmo não ser habilitado.
- 5.5. A decisão final da Comissão Técnica é irrecorrível.

6. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 6.1. Os Proponentes deverão inserir, obrigatoriamente, no ato da inscrição a cópia dos documentos abaixo relacionados:
- Diário Oficial/**Carta de Anuência** dos projetos incentivados, conforme o caso;
 - Estatuto ou Contrato Social atual, devidamente registrado no competente cartório;
 - Formulário de Diligência para Patrocínio e Parcerias, assinado pelo representante legal da instituição (www.institutoinvepar.org.br);
 - Declaração de Responsabilidade, assinado pelo representante legal da instituição (www.institutoinvepar.org.br);
 - Alvará de Licença e Funcionamento;
 - Outros documentos solicitados pelo INSTITUTO INVEPAR, conforme o caso.
- 6.2. Perderá o direito ao apoio financeiro o Proponente que estiver inadimplente junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como aquele que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada.
- 6.2.1. De igual forma, perderá o direito ao apoio financeiro, o Proponente que tenha em seu histórico institucional envolvimento com corrupção, fraude ou atos ilícitos, se reservando o INSTITUTO INVEPAR o direito de proceder com o levantamento do histórico do Proponente por todos os meios legais disponíveis.

7. PRAZOS, VALORES E CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

- 7.1. Poderão ser inscritos projetos com duração até de 12 (doze) meses
 - 7.1.1. Os projetos de continuidade poderão ser apoiados por até mais 12 (doze) meses, desde que inscritos no presente Edital e tenham obtido resultado satisfatório na edição anterior.
 - 7.1.1.1. Entender-se-á por resultado satisfatório: além dos resultados planejados quantitativos e qualitativos dos objetivos do projeto, também o cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de parceria, observância das regras de comunicação, entrega dos relatórios de atividades e da prestação de contas.
 - 7.1.2. O valor do apoio será definido pelo INSTITUTO INVEPAR, condicionado ao preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis e à habilitação das empresas contribuintes incentivadoras nas leis municipal e federais de incentivo à cultura e ao esporte.
- 7.2. O apoio financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico a ser firmado entre a instituição Proponente e a empresa contribuinte incentivadora, de acordo com a lei de incentivo.
- 7.3. Os recursos financeiros incentivados concedidos seguirão o trâmite das respectivas leis de incentivo.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Os Proponentes contemplados deverão apresentar a Prestação de Contas do projeto, de acordo com as regras abaixo estabelecidas pelo INSTITUTO INVEPAR:
 - 8.1.1. Financeira: deverá ser inserida, no sistema on-line, a cópia da prestação de contas e protocolo enviados às respectivas leis de incentivos, imediatamente após a entrega da mesma ao órgão municipal ou federal responsável.
 - 8.1.2. Atividades: deverão ser inseridos, no sistema on-line, segundo os padrões definidos pelo INSTITUTO INVEPAR, Relatório de Atividades para comprovação de cumprimento das atividades/metaspreviamente estipuladas para o projeto. Os relatórios serão apresentados da seguinte forma:
 - Mensal: deverão ser inseridos, mensalmente até o dia 10 (dez) referente ao período subsequente à realização das atividades;
 - Final: deverá ser inserido até 30 dias, após a conclusão do projeto, para consolidação dos resultados das atividades e das metas atingidas.
 - 8.1.2.1. Os Relatórios de Atividades deverão ser acompanhados de documentos de suporte, tais como depoimentos, fotos, vídeos, sons, etc., que possam evidenciar e comprovar que as metas foram alcançadas e as atividades foram cumpridas.
- 8.2. Caso seja julgado conveniente e oportuno, o INSTITUTO INVEPAR poderá, às suas expensas, contratar auditorias, para verificar e atestar a regularidade das atividades.
- 8.3. Além da prestação de contas financeira e envio dos Relatórios de Atividades, os Proponentes deverão participar, quando solicitados, junto com a equipe do INSTITUTO INVEPAR, empresas, especialistas eventualmente convidados a critério do INSTITUTO INVEPAR e representantes dos públicos envolvidos no projeto, de atividade de avaliação dos resultados.
 - 8.3.1. A data, local e formato da atividade de avaliação serão previamente acordados entre o INSTITUTO INVEPAR e as outras organizações envolvidas no projeto apoiado.
 - 8.3.1.1. Os Proponentes dos projetos beneficiados comprometem-se a preparar material de apoio e apresentação que subsidiará a atividade de avaliação, nos moldes acordados com o INSTITUTO INVEPAR no período de preparação dessa atividade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os Proponentes selecionados assumem total responsabilidade por quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção.
- 9.2. Os Proponentes, desde já, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e vozes, em divulgação direcionada ao processo de seleção.
- 9.3. Serão desclassificados e excluídos do processo de seleção os Proponentes que:
 - 9.3.1. Não se encaixarem nos quesitos deste edital.

- 9.3.2. Apresentarem projetos ou materiais que venham a ser considerados pela Comissão Técnica como ofensivos e/ou vulgares.
- 9.3.3. Cometerem qualquer tipo de fraude.
- 9.3.4. Forem de alguma forma, prejudiciais à imagem/marca do INSTITUTO INVEPAR ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico.
- 9.3.5. Não apresentarem os documentos do item 6.1. (documentos obrigatórios).
- 9.3.6. Apresentarem projetos de infraestrutura (ex.: saneamento básico, iluminação, telefonia, etc).
- 9.3.7. Não cumprirem as premissas do edital.
- 9.4. Quaisquer dúvidas, divergência ou situações não previstas neste regulamento serão apreciadas e decididas pelo INSTITUTO INVEPAR, cuja decisão é soberana e irrecorrível.
- 9.5. O INSTITUTO INVEPAR se reserva ao direito de a seu exclusivo critério, alterar os termos deste Edital, informando previamente as mudanças aos participantes, através de avisos no site www.institutoinvepar.org.br, sempre se pautando pela legalidade e respeito a todos os Proponentes.
- 9.6. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pelo Proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do Termo de Parceria, são de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 9.7. As dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail institutoinvepar@invepar.com.br.
- 9.8. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.